



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

CNPJ 95 548 400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 153 - Fone (43) 464-1265  
MAUÁ DA SERRA - PARANÁ

## LEI Nº 32 /2000

Súmula: Altera Dispositivos da Lei Municipal 22/97 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica criado o Conselho da Alimentação Escolar - CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento.

Art.2º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, terá a seguinte composição:

I - Um representante do poder, Executivo, indicado pelo chefe desse poder;

II - Um representante do poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse poder;

III - Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV - Dois representantes de pais de alunos, indicados pelo Conselho Escolar, Associações de Pais e Mestres ou entidade similares;

V - Um Representante de outro segmento da Sociedade local.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá um representante;

§2º Os membros e o presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§3º O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art.3º - COMPETE AO CAE:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**

CNPJ 95 548 400/0001-42

**Avenida Ponta Grossa, 153 - Fone (43) 464-1265**  
**MAUÁ DA SERRA - PARANÁ**

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de conta do PNAE.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas demais disposições da Lei Municipal 22/97.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, 21 de dezembro de 2000.

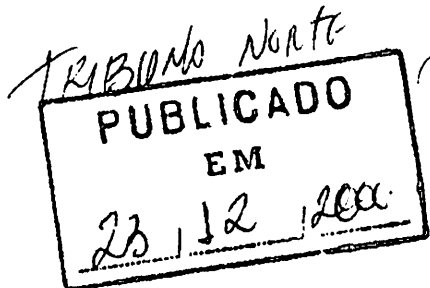
**ANTONIO BATISTA DE MACEDO**  
Prefeito municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

CNPJ 95 548 400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 153 - Fone (43) 464-1265  
MAUÁ DA SERRA - PARANÁ



*Proj. 03/12*

LEI Nº 32 /2000

Súmula: Altera Dispositivos da Lei Municipal 22/97 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica criado o Conselho da Alimentação Escolar - CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento.

Art.2º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, terá a seguinte composição:

- I - Um representante do poder, Executivo, indicado pelo chefe desse poder;
- II - Um representante do poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse poder;
- III - Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV - Dois representantes de pais de alunos, indicados pelo Conselho Escolar, Associações de Pais e Mestres ou entidade similares;
- V - Um Representante de outro segmento da Sociedade local.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá um representante;

§2º Os membros e o presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§3º O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art.3º - COMPETE AO CAE:

- I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**

CNPJ 95 548 400/0001-42

**Avenida Ponta Grossa, 153 - Fone (43) 464-1265**  
**MAUÁ DA SERRA - PARANÁ**

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de conta do PNAE.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas demais disposições da Lei Municipal 22/97.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, 21 de dezembro de 2000.

  
ANTONIO BATISTA DE MACEDO  
Prefeito municipal